



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.087, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
20/02/26
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda n.º
28/2000.

Marcos Evangelista
Servidor Responsável

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O subsídio dos vereadores é revisto, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Pregos ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deste artigo incidirá sobre o subsídio vigente no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º. A remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo é revista, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Pregos ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Municipal n.º 2.727, de 2009.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deste artigo incidirá sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2025.

Art. 3º. A remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo é reajustada em 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2025.

Art. 4º. São estendidos aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - PRESERV a revisão e o reajuste de que trata esta Lei, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, em observância da data base fixada pela Lei Municipal n.º 2.727, de 2009.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de fevereiro de 2026, aos 227 anos de sua
emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 20/02/2026

Laylla

SERVIDOR RESPONSÁVEL

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

18/02/2026

SERVIDOR RESPONSÁVEL